



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 072/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT** e **THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME**, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios, originais ou genuínas para veículos leves, médios, pesados, para a frota municipal, atendendo departamentos e secretarias desta prefeitura.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, 1.2- A empresa **THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.328.231/0001-04, estabelecida na Av. Irajá Fagundes Teixeira, nº47, centro, Nova Lacerda-MT, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 023.146.051-10, residente e domiciliado no município de Nova Lacerda – MT, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o contrato social.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 09/08/2018 do Prefeito Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 044/2018 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 29/08/2018 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78243-000 - Nova Lacerda/ MT

Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4140

e-mail: imprensa@novalacerda.mt.gov.br





CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
3	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ACESSORIOS E FUNILARIA ORIGINAL OU GENUINAS P/ MANUTENÇÃO DE VEICULOS PESADOS-ONIBUS MERCEDENS BENZ.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (27,50%)	
7	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ACESSORIOS E FUNILARIA ORIGINAL OU GENUINAS P/ MANUTENÇÃO DA CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA-TOYOTA.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (28,10%)	
8	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ACESSORIOS E FUNILARIA ORIGINAL OU GENUINAS P/ MANUTENÇÃO DO VEICULO MITSUBISHI.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (28%)	
10	3	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ACESSORIOS E FUNILARIA ORIGINAL OU GENUINAS P/ MANUTENÇÃO DO VEICULO LEVE FIAT.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (27,50%)	
14	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ACESSORIOS E FUNILARIA ORIGINAL OU GENUINAS P/ MANUTENÇÃO DO VEICULO-VAN MERCEDES BENZ.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (27,70%)	
15	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ACESSORIOS E FUNILARIA ORIGINAL OU GENUINAS P/ MANUTENÇÃO DA CARROCERIA ABERTA/REBOQUE, MARCA/MAMODELO REB/RODON RQ CS TR.	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (27,50%)	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 40.000,00	

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de execução: Os fornecimentos das peças e acessórios da presente contratação serão executados no prazo até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

2.2. Prazo de Vigência: O Contrato vigorará até 31/12/2018, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.



CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.1.1. Caberá às Secretarias Municipais participantes do certame exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único: Ficará designado um servidor de cada secretaria, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa;

Un.Orc.	Proi./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
04.04	2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
05.03	2.083	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
06.03	2.098	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
04.04	2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
06.03	2.101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00
06.03	2.104	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00



4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados de acordo com os serviços prestados, em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais:

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

4.4. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

- a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos;
- b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Luís Rodrigues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86, da Lei n.º 8.666/93.

8.1. A multa, de que trata o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

No valor de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a implantação do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o Contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

- a) Advertência;
- b) Multa nas formas previstas nos itens 8.2, 8.4 e 8.5;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

8.4. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

c) Executar os serviços em desacordo com as leis, regulamentos e normas técnicas, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d) desatender às determinações da Fiscalização;

e) praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados às suas expensas.

8.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.6. Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações ou prazos;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;

c) Executar trabalhos com imperícia técnica;

d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;

g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;

i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

Luiz Rodrigues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Nova Lacerda-MT, 29 de agosto de 2018.

Wilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
WILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Thiago Rodrigues da Silva Batista

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI
THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA
Representante Legal

Yuri Silva Dias

YURI SILVA DIAS Gestão 2017-2020
OAB/MT 21981 - B
Visto Assessoria Jurídica

T E S T E M U N H A S:

NOME: Escleryn Caroline R. marcano NOME: Renato Diederio Belo

CPF N° 062.917.801-19

CPF N° 018505721-70